

## MOD 3 - REGULAMENTO DA BOLSA DE AUDITORES

### PREÂMBULO

A atividade profissional exige dos Engenheiros uma permanente atualização de conhecimentos e aperfeiçoamento de competências a fim de ser assegurado um adequado desempenho profissional.

Nesse sentido, a Ordem dos Engenheiros, adiante designada abreviadamente por “OEng”, desenvolveu o Sistema de Acreditação da Formação Contínua para Engenheiros, Sistema OE<sup>+</sup>AcCEdE<sup>®</sup>, adiante designado abreviadamente por “Sistema”, com o objetivo de garantir a qualidade da oferta formativa com interesse para os Engenheiros.

No âmbito do Sistema, as entidades formadoras assumem a posição de “Cliente”, solicitando à OEng a acreditação de ações de formação contínua que se proponham ministrar.

A avaliação/auditoria de ações de formação contínua é efetuada por Auditores da OEng, nomeados entre os Membros que constem no “**MOD 8** - Registo da Bolsa de Auditores de Ações de Formação Contínua”, adiante designada abreviadamente por **MOD 8**.

Da necessidade de regular a atividade do **MOD 8**, foi elaborado o presente Regulamento.

Assim, o Conselho Diretivo Nacional (CDN), sob proposta do Conselho de Admissão e Qualificação (CAQ), aprova o “**MOD 3** - Regulamento da Bolsa de Auditores”, com o seguinte articulado:

Elaborado por	Aprovado por
(Técnica Superior) – Eng <sup>a</sup> Lia Pereira	(Presidente do CAQ) – Eng Jorge Liça



## **CAPÍTULO I**

### **Objeto**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece os requisitos e o processo que os Membros têm de respeitar para constarem no **MOD 8**.

## **CAPÍTULO II**

### **Funcionamento**

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Apresentação de Candidatura**

1. As candidaturas a Auditor/a podem resultar da iniciativa própria de Membros Efetivos, no seguimento de abertura de Concurso, pela OEng, ou de convite formulado pelo Presidente do CAQ.
2. O processo de candidatura inicia com o envio do *Curriculum Vitae* (CV) e de uma carta de apresentação.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **Avaliação e Aprovação de Candidaturas**

1. As candidaturas são avaliadas com base nos seguintes critérios:
  - a) Ser Membro Efetivo da Ordem dos Engenheiros (critério de exclusão);
  - b) Possuir formação em Avaliação da Formação;
  - c) Possuir experiência como Avaliador de ações de formação contínua;
  - d) Possuir formação em Gestão da Qualidade;
  - e) Possuir experiência como Auditor da Qualidade;
  - f) Possuir experiência pedagógica, adquirida na qualidade de Docente do Ensino Superior ou Formador.
2. Possuir experiência pedagógica, adquirida na qualidade de Docente do Ensino Superior ou Formador. O Gabinete de Formação Contínua, adiante designada abreviadamente por "GFC", faz uma pré-seleção de Membros que cumprem os requisitos e sugere-os ao Presidente do CAQ para seu parecer, dentro das possibilidades de "aprovado/a" ou "não aprovado/a".
3. As candidaturas não aprovadas só poderão ser renovadas passado um ano, após decisão do Presidente do CAQ.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **Conflito de Interesses**

1. Não pode integrar a bolsa de auditores do Sistema, um Membro que tenha tido ligações próximas e ativas com a Ordem dos Engenheiros, nomeadamente:



- a) Ser membro eleito ou colaborador da Ordem dos Engenheiros, bem como os seus familiares próximos;
- b) Ser membro do CDN ou dos Conselhos Diretivos Regionais, bem como os seus familiares próximos.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **Registo da Bolsa de Auditores**

1. Se o Membro reunir as condições para ser Auditor/a é lhe solicitado, adicionalmente, o envio do “**MOD 34** - Declaração de Compromisso do Auditor de Ações de Formação” e do “**MOD 24** - Formulário da Declaração de Não Conflito de Interesses com a OEng” devidamente preenchidos e assinados. Somente, depois da receção destes documentos é que o Membro poderá estar registado no **MOD 8**.
2. Compete ao GFC monitorizar o **MOD 8**.
3. O **MOD 8** contém informações sobre os Auditores, nomeadamente a respetiva Especialidade e Especialização (se aplicável) da OEng, áreas recentes de atividade profissional e número de avaliações/auditorias realizadas a ações de formação contínua, no âmbito do Sistema OE<sup>+</sup>AcCEdE<sup>®</sup>.
4. Compete ao GFC solicitar aos Auditores, com uma periodicidade anual, a submissão de uma versão atualizada do respetivo CV, de forma a garantir a permanente atualização do Registo.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Exclusão**

Por decisão do Presidente do CAQ poderá ser excluído da Bolsa quem:

- a) Tenha um desempenho que não corresponda aos aspetos indicados no artigo 7.º;
- b) Não guarde o sigilo devido, até decisão final da OEng, sobre a avaliação/auditoria;
- c) For punido pela OEng com a pena de censura registada, ou outra mais grave, após conclusão de processo disciplinar.

### **CAPÍTULO III Dos Auditores**

#### **ARTIGO 7.º**

##### **Perfil dos Auditores**

Os Auditores registados no **MOD 8** devem preencher os requisitos indicados no artigo 3.º ponto 1, e adicionalmente as seguintes condições:

- a) Ter disponibilidade para reunir presencialmente/online com Representantes das entidades formadoras, no sentido de obter informação complementar que não esteja suficientemente descrita e evidenciada na documentação disponibilizada pela entidade formadora;
- b) Ter disponibilidade para reportar periodicamente à OEng o estado em que se encontram a avaliação/auditoria e redigir o respetivo relatório e grelha;
- c) Ter em consideração e fazer tudo o que está ao seu alcance para respeitar os prazos que lhe foram indicados para a receção do relatório e grelha.



### **ARTIGO 8.º**

#### **Desempenho dos Auditores**

Os Auditores devem:

- a) Aplicar o referencial desenvolvido, pela OEng, para avaliação/auditoria de ações de formação contínua;
- b) Solicitar às entidades formadoras a disponibilização de informação complementar, sempre que se revelarem insuficientes os elementos de que dispõem;
- c) Dar conhecimento à OEng de todas as comunicações estabelecidas com as entidades formadoras no âmbito das avaliações;
- d) Agendar com as entidades formadoras a realização de reuniões online necessárias à acreditação;
- e) Pautar a sua ação por critérios objetivos;
- f) Chegar a conclusões sempre baseadas em evidências;
- g) Ser sensíveis aos hábitos das entidades formadoras;
- h) Atuar com isenção e autonomia;
- i) Reportar à OEng, sempre que solicitado, o estado em que se encontram as avaliações;
- j) Redigir os relatórios e grelhas, e submetê-los à OEng, dentro do prazo estipulado.

## **CAPÍTULO IV Competências**

### **ARTIGO 9.º**

#### **Competências do GFC**

No âmbito do presente Regulamento, compete ao GFC:

- a) Receber, tramitar e arquivar as candidaturas;
- b) Selecionar e propor ao Presidente do CAQ candidatos que preenchem os requisitos para se tornarem Auditores;
- c) Comunicar aos candidatos a decisão de aprovada, ou não, a sua candidatura;
- d) Propor ao Presidente do CAQ sobre a exclusão, ou não, de um Auditor do **MOD 8**;
- e) Esclarecer as dúvidas que os candidatos possam ter;
- f) Enviar aos candidatos a documentação necessária ao longo do processo;
- g) Receber, tramitar e arquivar reclamações/insatisfações dos Membros relacionado com o processo de candidatura, resultado da candidatura ou atividade do **MOD 8**;
- h) Receber, tramitar e arquivar pedidos de Auditores para serem excluídos do **MOD 8**;
- i) Propor e elaborar alterações ao **MOD 3** que serão apresentadas ao CAQ e posteriormente levados a apreciação do CDN.

### **ARTIGO 10.º**

#### **Competências do Presidente do CAQ**

No âmbito do presente Regulamento, compete ao Presidente do CAQ:



- a) Receber, apreciar e decidir sobre as candidaturas dos Membros para serem Auditores de ações de formação contínua;
- b) Decidir em relação às candidaturas rejeitadas se podem voltar a ser consideradas para avaliação numa candidatura futura;
- c) Decidir se um Membro deve ser excluído do **MOD 8**;
- d) Receber, apreciar e tomar decisão sobre reclamações/insatisfações apresentadas pelos Membros;
- e) Receber, apreciar e decidir se um Membro que pediu para ser excluído do **MOD 8**, poderá posteriormente ser considerado para avaliação numa candidatura futura.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Competências do CAQ**

No âmbito do presente Regulamento, compete ao CAQ:

- a) Submeter ao CDN as dúvidas de interpretação das normas do presente Regulamento;
- b) Propor ao CDN alterações ao presente Regulamento elaboradas pelo GFC;
- c) Propor ao CDN, quando necessário, a adoção de normas complementares ao presente Regulamento, elaboradas em conjunto com o GFC;
- d) Propor ao CDN as demais medidas que se revelarem necessárias para o bom funcionamento do **MOD 8**, elaboradas em conjunto com o GFC.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **Competências do CDN**

No âmbito do presente Regulamento, compete ao CDN:

- a) Aprovar alterações ao presente Regulamento, sob proposta do CAQ elaboradas pelo GFC;
- b) Aprovar normas complementares ao presente Regulamento;
- c) Interpretar as normas do presente Regulamento e resolver os casos omissos;
- d) Aprovar as medidas que se revelarem necessárias ao bom funcionamento do **MOD 8**;
- e) Exercer os demais poderes que não estejam atribuídos a outros Órgãos.

## **CAPÍTULO V**

### **Apoio administrativo e técnico**

#### **ARTIGO 13.º**

##### **Apoio administrativo e técnico**

O apoio administrativo e técnico necessário ao cumprimento do presente Regulamento é prestado pelo GFC, a quem, designadamente, cumpre:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários aos candidatos e aos Auditores;
- b) Manter o **MOD 8** permanentemente atualizado;
- c) Prestar o apoio administrativo e técnico necessário para o bom funcionamento do **MOD 8**.



## **CAPÍTULO VI Disposições Finais**

### **ARTIGO 14.º**

#### **Recursos**

Das decisões do Presidente do CAQ cabe recurso para o CDN.

### **ARTIGO 15.º**

#### **Casos Omissos**

A interpretação e a resolução dos casos omissos do presente Regulamento são feitas pelo CDN, sob proposta do CAQ.

### **ARTIGO 16.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no portal da Ordem.

Aprovado na reunião do CDN, realizada no Porto, a 26 de maio de 2025.

O Bastonário  
Fernando Manuel de Almeida Santos